



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022

PROCESSO 0212/2.022 - PREGÃO 13/2.022

REGISTRO DE PREÇOS 012/2.022

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2.022, o **Município de Claraval/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.894.056/0001-30, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº 533, bairro Centro em Claraval/MG, nos termos da Lei nº. 8666/93, bem como nos Decretos Municipais 04/2009 e 06/2013 e demais normas aplicáveis, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, para registrar os preços de **SISTEMA DE CÂMERAS**, através do Sistema de **Registro de Preços** em decorrência do **Pregão Presencial nº 013/2.022**, por deliberação da pregoeira do município, conforme ata da sessão pública do dia 16/05/2022 e com o procedimento homologado em 18/05/2022, que vai assinada pelo Prefeito e representante legal da licitante detentora dos preços registrados, todos qualificados e relacionados ao final, cuja proposta foi declarada vencedora do certame acima referido, observadas as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO, DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS E PREÇOS REGISTRADOS

11 – Constitui o objeto desta Ata de Registro de Preços o registro de preços de **SISTEMA DE CÂMERAS**, com intuito de atender às necessidades de todas as Secretarias deste Município, conforme descrições e quantidade estimadas contidas no Anexo I do edital do processo em epígrafe.

12 - A existência desta Ata de Registro de Preços não impede o Município de Claraval, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, de realizar contratações por meio de procedimento licitatório próprio, ou, mesmo diretamente, respeitado o disposto na legislação vigente.

13 – Fica registrado por meio desta Ata de Registro de Preços o preço de **SISTEMA DE CÂMERAS**, juntamente com os detentores dos registros de preços nos valores constantes no **MAPA DE APURAÇÃO** juntado aos autos do processo em epígrafe.

14 – DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

1.4.1 - Marcos Vinicius de Moraes 46509899817, inscrita no CNPJ Nº 44.020.666/0001-87, sediada na Rua Minas Gerais, nº 700, centro, na cidade de Claraval/MG, neste ato representada pelo Senhor Marcos Vinicius de Moraes, portador da carteira de identidade RG nº 57.179.582-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 465.098.998-17.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br



15 - PREÇOS REGISTRADOS PARA O DETENDOR:

VENCEDOR: MARCOS VINICIUS DE MORAIS

CÓDIGO: 5201

ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003 - (023961) CABO COAXIAL BIPOLAR 4MM	PROTEC	5000.000	MT	0,8600	4.300,00
010 - (025295) CAIXA ORGANIZADORA P/ CFTC V	STYLUS	120.0000	UN	9,4100	1.129,20
001 - (007991) CAMERA	INTELBRAS	120.0000	UN	222,3900	26.686,80
004 - (023962) CONECTOR BNC BORNE	FASGOLD	240.0000	UN	2,9800	715,20
005 - (023963) CONECTOR BNC P4	FASGOLD	120.0000	UN	2,9900	358,80
002 - (023956) FONTE P/CFTV GARRA 12V	MCM	10.0000	UN	55,6190	556,19
008 - (025293) GABINETE RACK PAREDE	WESTER DIGITAL	7.0000	UN	248,1900	1.737,33
007 - (025292) GRAVADOR DVR MHDX 3016-C 16	INTELBRAS	7.0000	UN	2.182,3600	15.276,52
011 - (025298) INSTALACAO DE CAMERAS	CLEAR	100.0000	HR	68,4600	6.846,00
006 - (023965) KIT INSTALACAO	GOLD	7.0000	UN	128,3700	898,59
009 - (025294) NOBREAK ATTIV 700VC-120V	INTELBRAS	7.0000	UN	427,9100	2.995,37

TOTAL DO LOTE 001:

61.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

2.1 – Para todos os efeitos, as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como os termos da Proposta nela adjudicada estão plenamente vinculados ao Instrumento Convocatório em tudo aquilo que não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DA ATA

3.1 – Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento desta Ata caberá ao Departamento de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

51 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das aquisições dos produtos cujos preços estiverem registrados serão indicados na Nota de Empenho correspondente ao pagamento.

52 – As autorizações de fornecimento de bens visando atender às necessidades da autarquia somente serão feitas se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas, quando os mesmos serão indicados conforme o item anterior.

CLÁUSULA SEXTA DA ENTREGA , ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br



6.1 – A contratada receberá ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pelo Departamento de Compras, e a entrega deverá ser no prazo de 7 (sete) dias contados a partir do recebimento da autorização, devendo o contratado obedecer em tudo as condições de entrega estabelecidas na mesma.

6.2 – A ORDEM DE FORNECIMENTO indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso.

6.3 – O não cumprimento das exigências desta cláusula, ou seja, se a contratada não efetuar a entrega dos produtos nas condições acima e no pedido estipuladas, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o Município quanto ao seu planejamento para a utilização dos produtos, será a mesma penalizada na forma prevista na legislação vigente, incluindo as cláusulas do instrumento convocatório e desta Ata de Registro de Preços.

6.4 - O Município de Claraval poderá, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, garantindo à contratada manifestar-se sobre o assunto.

6.5 - A verificação será realizada por servidor deste município, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

6.6 - Na eventualidade do Município de Claraval recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por quaisquer despesas ou custos necessários à devolução ou à troca do mesmo.

6.7 – O recebimento dos produtos será feito no dia, local e horário estipulados na ORDEM DE FORNECIMENTO por servidor da administração da seguinte forma:

6.7.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

6.7.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1 – Esta ata ou registro poderá ser cancelada, de pleno direito, nas seguintes situações:

7.1.1 – Quando o detentor do registro descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.1.2 – Quando o detentor do registro descumprir não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3 – Quando o detentor do registro descumprir não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4 – Quando o detentor do registro descumprir sofrer sanção prevista;

7.1.5 – Quando ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br



razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

7.15.1 – A solicitação de cancelamento pelo detentor do registro poderá ou não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a este a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

81 - O Município de Claraval acompanhará e fiscalizará toda a execução desta Ata de Registro de Preços, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste instrumento:

- I) - Rescindir a Ata de Registro de Preços;
- II) - Mandar suspender o fornecimento;
- III) - Mandar substituir produtos defeituosos;
- IV) - Suspender o pagamento.

82 - O objeto, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de vícios, má fé do contratado, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal 8666/93:

- I) – Advertência escrita;
- II) - Multa:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega dos produtos com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para uso, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega dos produtos, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, na hipótese do detentor do registro, injustificadamente, desistir da presente ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- III) - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02(dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br



IV) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A rescisão a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da mesma Lei Federal.

9.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente;

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 – Poderá ocorrer recomposição nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo, documentos fiscais, índices e outros que comprovem a alta do valor, conforme dispõe a lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 - O detentor do registro é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços.

11.2 - O detentor do registro é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.3 - O detentor do registro reconhece ao Município de ClaraVal o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas no Instrumento Convocatório vinculado e na Ata de Registro de Preços.

11.4 - O detentor do registro não poderá sem anuência do Município de ClaraVal, modificar quaisquer especificações desta Ata.

11.5 - O detentor do registro é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de ClaraVal, do fornecimento de todo o objeto desta ata, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

11.6 - O detentor do registro é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável.

11.7 - O detentor do registro é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br



às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

11.8 - O detentor do registro deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos a serem entregues sejam de alta qualidade e eficácia.

11.9 - O detentor do registro será responsável pelo transporte e descarregamento de todos os produtos e, em caso de devolução ou troca, todas as despesas inerentes a esta correrão por sua conta.

11.10 – O detentor do registro é obrigado a manter-se, durante toda a execução da ata de registro, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de produtos solicitados e entregues, por meio de depósito em conta corrente do licitante vencedor no 20º dia do mês subsequente a entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 – Esta Ata de Registro de Preços reger-se-á em conformidade com os termos do instrumento convocatório, com as Leis Federais nº 8666/93 e 10520/02, Decretos Municipais 004/09, 006/13 e demais disposições legais aplicáveis.

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraci - MG, para dirimir as questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Claraval/MG, 18 de maio de 2022.

Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal
Contratante

Marcos Vinicius de Moraes 46509899817
CNPJ/MF nº 44.020.666/0001-87
Marcos Vinicius de Moraes
CPF nº 465.098.998-17
Contratada

Testemunhas

1 _____

2 _____